



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
GABINETE DEPUTADO GALILEU

Em, 22/06/2020

Assessor da Mesa

Dr.
Galileu
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI 156 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe em conceder passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos servidores públicos profissionais de saúde, em virtude da situação de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe em conceder passe livre no transporte coletivo intermunicipal aos servidores públicos profissionais de saúde.

Art. 2º Os profissionais da área de saúde farão jus ao benefício desta Lei mediante apresentação da carteira funcional.

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- I - serviço social;
- II - biologia;
- III - biomedicina;
- IV - técnicos em radiologia;
- V - enfermagem;
- VI - farmácia;
- VII - fisioterapia e terapia ocupacional;
- VIII - fonoaudiologia;
- IX - medicina;
- X - medicina veterinária;
- XI - nutrição;
- XII - odontologia; e
- XIII – psicologia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

Desde dezembro de 2019, quando foram notificados os primeiros casos do novo coronavírus pelo governo chinês, as pessoas correm contra o tempo para conterem a contaminação e evitarem mortes da doença ainda desconhecida. Classificada como pandemia, uma vez que a disseminação do vírus se deu a nível global, o problema tem se tornado um desafio, especialmente para os profissionais de saúde.

A pandemia do COVID-19 no Brasil, em especial no Estado do Pará, está demandando um grande esforço dos profissionais da área de saúde. Além das jornadas exaustivas, muitos profissionais estão se desdobrando em plantões extraordinários, muitos convocados sem antecedência razoável, vez que são necessárias realocações de plantões de profissionais que estão contaminados ou com suspeita de contaminação e que, portanto, não estavam cobertos pelos vales transportes concedidos pelos entes públicos e organizações sociais.

Neste estado de emergência de saúde pública em que a sociedade se encontra no momento atual, é imprescindível o trabalho desses profissionais. O aumento do ritmo de atendimento a pessoas graves devido à sobrecarga de pessoas contaminadas somado à falta de atendimento e suporte médico/profissional pode retroalimentar, de forma incontrolável, a relação entre condições de trabalho, oferta de assistência e gravidade dos casos. Na medida em que estas condições pioram e os trabalhadores são afastados ou impedidos de chegar aos postos de trabalho, mais pessoas contaminadas ficarão sem assistência.

Médicos, enfermeiras, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais da saúde que rotineiramente precisam se deslocar, especialmente em viagens intermunicipais, além de terem suas rotinas alteradas por conta do aumento da demanda em atendimentos, sentiram o impacto dessa alteração em seus rendimentos também, uma vez que precisam viajar diariamente em número de vezes superior ao que era necessário.

Desta forma, em caráter de excepcionalidade, proponho o presente projeto de lei que tem como objetivo conceder passe livre para servidores públicos profissionais da saúde,



podendo também ser estendido aos funcionários das Organizações Sociais contratados pela Secretaria Municipal da Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 17 de junho de 2020.

Dr. Galileu
Deputado Estadual
Líder do PSC